



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 050/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As partes abaixo qualificadas e identificadas em comunhão de vontade e interesses celebram o presente contrato, obedecidas às formalidades de lei e solenidades próprias, nas seguintes cláusulas e condições:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ-BA, estabelecida à Praça Manoel Novais nº 08, térreo, Centro CEP nº 45.280-000 E CNPJ nº 14.620.736/0001-77, representada neste ato pelo **Presidente da mesa Diretora Municipal Exmo. Sr. Robério Gonçalo Pereira**, residente e domiciliado nesta cidade, CONTRATANTE **RAFAEL CUNHA BORGES**, portadora do CPF nº 044.327.215-88 e RG nº 1137548924 SSP-BA, residente e domiciliado a Avenida Juarez C. Gomes, 570 Centro CEP nº 45.280-000 Iguaí – Ba, ante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

Figura como objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços no aluguel de uma casa para servir de almoxarifado, sito a Avenida Juarez C. Gomes, 570, 1º andar CEP nº 45.280-000, Município de Iguaí-Ba, a serviço da Câmara Municipal.

SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2026.

Unidade: 0101-Câmara Municipal

Atividade: 2002- Manutenção dos serviços da Câmara

Elemento: 3390.36.99 – outros serviços de terceiros pessoa física.

TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor mensal em R\$ 700,00 (setecentos reais), e será pago de acordo com o objeto executado e devidamente recebido, no período de 07 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

QUINTA: DOS REAJUSTES

Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

À Contratante compete, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual.

SÉTIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado prestação dos serviços;
- b) - A entrega dos alimentos seja de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos Arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 01(um) mês, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

NONA: DA VINCULAÇÃO

Vincula-se este contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

DÉCIMA: DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir a defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do Art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

Extinção do Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Iguaí, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

DÉCIMA TERCEIRA:

O responsável pela fiscalização do contrato é a servidora GLORIA MARIA DE JESUS FREITAS ABADE, nos termos da Portaria nº 012, de 02/01/2025.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ-BA, em 07 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Robério Gonçalo Pereira

RAFAEL CUNHA BORGES

CPF: 044.327.215-88

1ª Testemunha

CPF N.º

2ª Testemunha

CPF N.º

Fiscal de Contrato - Portaria nº 012/2025.

Gloria M. de Jesus Freitas Abade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 051/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As partes abaixo qualificadas e identificadas em comunhão de vontade e interesses celebram o presente contrato, obedecidas às formalidades de lei e solenidades próprias, nas seguintes cláusulas e condições:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ-BA, estabelecida à Praça Manoel Novais nº 08, térreo, Centro CEP nº 45.280-000 E CNPJ nº 14.620.736/0001-77, representada neste ato pelo **Presidente da mesa Diretora Municipal Exmo. Sr. Robério Gonçalo Pereira**, residente e domiciliado nesta cidade, CONTRATANTE **JOÃO DAVID DE SOUZA ALVES**, portadora do CPF nº 025.151.935-01 e RG nº 982127880 SSP-BA, residente e domiciliado a rua Rio de Janeiro 55 Marinho Freitas, Centro CEP nº 45.280-000 Iguaí – Ba, ante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

Figura como objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços no aluguel de uma garagem, sito a rua Rio de Janeiro 55 Marinho Freitas, CEP nº 45.280-000, Município de Iguaí-Ba, a serviço da Câmara Municipal.

SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2026.

Unidade: 0101-Câmara Municipal

Atividade: 2002- Manutenção dos serviços da Câmara

Elemento: 3390.36.99 – outros serviços de terceiros pessoa física.

TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor mensal estimado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e será pago de acordo com o objeto executado e devidamente recebido, no período de 07 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro 2026.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

QUINTA: DOS REAJUSTES

Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

À Contratante compete, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual.

SÉTIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado prestação dos serviços;
- b) - A entrega dos alimentos seja de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos Arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 01(um) mês, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

NONA: DA VINCULAÇÃO

Vincula-se este contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

DÉCIMA: DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do Art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

Extinção do Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Iguaí, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

Estado da Bahia

DÉCIMA TERCEIRA:

O responsável pela fiscalização do contrato é a servidora GLORIA MARIA DE JESUS FREITAS ABADE, nos termos da Portaria nº 012, de 02/01/2025.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ-BA, em 07 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Robério Gonçalo Pereira

JOÃO DAVID DE SOUZA ALVES
CPF: 025.151.935-01

1ª Testemunha
CPF N.º

2ª Testemunha
CPF N.º

Fiscal de Contrato - Portaria nº 012/2025.

Gloria M. de Jesus Freitas Abade